

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1164/82 - PROCESSO DREC N° 1932/82
INTERESSADO : EEIPG "SERELEPE"/CAMPINAS
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE 1° GRAU,
FORA DO PRAZO LEGAL
RELATOR : CONS. GÉRSON MUNHOZ DOS
SANTOS
PARECER CEE : N° 951/83 - CEPG - APROVADO EM 15/06/83

1. HISTÓRICO:

A entidade mantenedora "Educandário Serelepe Ltda. encaminha petição a este Conselho solicitando autorização para instalação e funcionamento de curso de 1° grau junto à Escola de Educação Infantil Serelepe, localizada na rua Dr. Alves do Banho, 574, bairro de São Bernardo, em Campinas, que passará, a denominar-se Escola de Educação Infantil e de 1° Grau Serelepe. A Escola já mantém o curso de Pré-Escola autorizado por Portaria CEI de 08, publicada no D.O. de 09/02/80, regido por regimento próprio, aprovado por Portaria DREC n° 23/79.

A DREC informa o que segue:

"Conforme consta no PROCESSO n° 1604/82, está sendo providenciada Portaria de autorização para a mudança de endereço da escola, da Rua Adalberto Nascimento n° 709, em Campinas, para a Rua Dr. Alves do Banho, 574, na mesma cidade, e conforme consta no Processo n° 2042/82 - DREC, está sendo providenciada Portaria de homologação de alteração contratual que mudou a denominação da mantenedora, de Escola de Educação Infantil Serelepe S/C Ltda, para Educandário Serelepe Ltda" (fls. 17) CIC.

O expediente relativo à instalação e ao funcionamento do 1° grau foi protocolado na 2ª DE de Campinas, em 02/02/82 (Fls. 03).

A mantenedora instruiu o expediente nos termos da legislação vigente.

O Regimento Escolar, referente ao 1° grau foi aprovado por Portaria DREC n° 16/82, de 28/04/82.

A 2ª DE de Campinas manifesta-se favoravelmente pela autorização solicitada (fls. 07 a 11).

a DREC assim se manifesta:

"À vista do exposto, embora o adiantamento do ano, parece-nos que, com calendário especial, o solicitado poderia ser atendido. Entretanto, pelo fato de não ter sido observado o prazo estabelecido no inciso II do Art. 4° da Deliberação CEE n° 18/78, não pode o curso ser autorizado para funcionamento em 1982. Entretanto, só o CEE como o fez para a ESG "Objetivo", de Araraquara, através do Parecer CEE n° 78/80, poderia permitir que fosse expedida a autorização solicitada para o ano de 1982" (fls. 18) CIC.

O curso de 1° grau vem funcionando desde abril de 1982.

A CEI encaminha o protocolado a este Conselho, através da secretaria de Estado da Educação, em 24/05/82.

2. APRECIÇÃO:

Como se depreende do histórico, trata-se de pedido de autorização de instalação e funcionamento fora do prazo estabelecido pelo inciso II do Art. 4° da Deliberação CEE n° 18/78.

Tal inciso fixa em 31 de julho o prazo para ingresso dos pedidos de autorização de cursos para as escolas que pretendam iniciar suas atividades no primeiro semestre do ano subsequente e a escola de Educação Infantil e de 1° Grau Serelepe deu entrada do expediente na 2ª DE de Campinas, em 02/02/82.

O nobre Conselheiro Roberto Vicente Calheiros, a quem foi distribuído o processo para ser relatado, deu o seguinte despacho a fls. 28:

"Solicito seja o presente protocolado restituído à Divisão Regional de Ensino de Campinas, para cumprimento das disposições contidas na Resolução SE n° 117/78 e na Portaria Conjunta CEI-COGSP de 31 de julho de 1981."

O processo retorna à DE de Campinas e o Delegado, à fls. 29, assim se pronunciou: À vista das disposições contidas no Parágrafo Único do Art. 3° da Resolução SE 117/81 e do Artigo 3° da Portaria CEI - COGSP de 31/07, publicada a 01/08/81, INDEFIRO".

O processo retorna a este CEE, pois a mantenedora da "Escola de Educação Infantil e de 1º Grau Serelepe" entrou com ofício, em grau de recurso, no seguinte teor:

"DOIMA ROSSLER DE FREITAS, R.G. 3.659.592, brasileira, casada, representante da mantenedora da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Serelepe", 2ª DE e DRE Campinas, residente e domiciliada em Campinas/SP nas rua Dr. Alves do Banho nº 550, vem mui respeitosamente, em grau de recurso, expor e requerer o que segue: Inconformada com o indeferimento do pedido de autorização para instalação e funcionamento da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Serelepe", bem como do pedido de convalidação dos atos escolares praticados, objeto do processo nº 1392/82 DRE de Campinas, a recorrente reitera seu pedido aos doutos Conselheiros, considerando que motivos imperiosos, a seguir relacionados, motivaram o início das aulas antes da publicação da autorização no D.O.

1. já havia sido feita a vistoria das instalações pela Comissão de Supervisores de Ensino da 2ª DE de Campinas e esta manifestou-se favorável-mente, não encontrando empecilhos à sua aprovação;
2. havia necessidade urgente em iniciar o funcionamento das classes de 1º grau porque os pais das crianças inscritas pressionavam, com freqüência, a direção, ameaçando cancelar a inscrição de seus filhos e procurar outra escola, fato que deixou a direção e mantenedora muito apreensivas frente aos compromissos assumidos;
3. a mantenedora investiu grande soma no pagamento de aluguéis do prédio, na adaptação e reforma do mesmo para fins escolares e enfrentou despesas consideráveis, com equipamento, mobiliário e compra de materiais didáticos para a unidade escolar; inclusive contratou pessoal docente, havendo, assim, urgente necessidade do retorno de tais importâncias através das mensalidades;

4. considerando que tudo estava na mais perfeita ordem, imbuídos de boa fé, direção e mantenedora julgaram não ser uma falta muito grave dar início às atividades escolares do 1º grau, uma vez que a pré-escola já estava autorizada a funcionar através da Portaria CENP de 09/02/80, sendo que a maioria de seus alunos do 1º grau era composta de crianças que já haviam cursado a pré-escola no citado estabelecimento de ensino. Isto posto e frente ao impacto causado pelo indeferimento, a recorrente reitera seu pedido de solução para o impasse criado, pondo-se à disposição para os esclarecimentos e providências que se fizerem necessários.

Aguardando o deferimento da autorização para instalação e funcionamento da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Serelepe", bem como da convalidação dos atos escolares praticados no ano de 1982, em benefício da clientela escolar".

As autoridades da SE, que opinaram, foram favoráveis à regularização da situação escolar do estabelecimento de ensino, inicialmente. Após despacho do nobre Conselheiro Calheiros, foi indeferida a solicitação.

Este CEE já tem se manifestado favoravelmente em casos assemelhados, como nos pareceres n° s 979/79, 78/80 e 114/80, porém, em caráter excepcional.

Embora contrariando o prazo estabelecido no inciso II do Art. 4º da Deliberação CEE 18/78, este Conselho já abriu exceções em casos assemelhados, anteriormente.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e, em caráter excepcional, autoriza-se a Secretaria da Educação a expedir, ainda no corrente ano, ato de autorização para funcionamento de ensino de 1º Grau na Escola Infantil de 1º Grau "Serelepe". Também em caráter excepcional, a vida escolar dos alunos, no período compreendido entre o início de funcionamento do curso e a data de sua autorização, fica regularizada.

São Paulo, 16 de março de 1983

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de março de 1983.

A) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Sousa Campos.
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 15 de junho de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE